



## **DECRETO Nº 3122**

*de 14 de maio de 2019*

### **“Regulamenta a antecipação de parcela do Gratificação Natalina para a compensação no pagamento da Contribuição de Melhoria, IPTU e outros Tributos Municipais”.**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e*

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e*

**Considerando** o disposto no art. 83 da Lei Complementar nº 037/2006, de 21 de dezembro de 2006, que autoriza a compensação de créditos provindos da licença prêmio (art. 273 da Lei Complementar nº 041, de 04 de setembro de 2007) e da gratificação natalina (art. 162 da Lei Complementar nº 041, de 04 de setembro de 2007) na extinção de créditos tributários,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a prerrogativa ao servidor público municipal de solicitar a antecipação da parcela da Gratificação Natalina e da Licença Prêmio convertida em pecúnia de titularidade do servidor da Administração Direta nas seguintes hipóteses

**I.** Para o pagamento de Tributos Municipais (IPTU, ISSQN, Contribuição de Melhoria e outros);

#### **II.**

*No mês de julho de cada exercício, apenas para a parcela do décimo terceiro salário.*

**Art. 2º.** Excetua-se da compensação de que trata este decreto o pagamento de quaisquer outros débitos perante órgãos da Administração Indireta e fundos, não inclusos no artigo primeiro.

**Art. 3º.** O requerimento de compensação de licença-prêmio e parcela da gratificação natalina para o pagamento da contribuição de melhoria observará o seguinte procedimento:

**I.** servidor deverá solicitar no Departamento de Cadastro e Tributação a DAM - Documento de Arrecadação Municipal para fins de compensação de tributos municipais;

**II.** O servidor deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, portando a DAM, para então preencher a solicitação de compensação;

**1º** O servidor poderá requerer a compensação de tributos para os imóveis dos seguintes proprietários:

**a).** em seu próprio nome;

**b).** de parentes cosanguíneos até o terceiro grau, desde que devidamente comprovado o parentesco;

**c).** de parentes por afinidade em terceiro grau, desde que devidamente comprovado o parentesco;

**d).** de terceiros, desde que apresente contrato de compra e venda devidamente registrado.

**3º** O Departamento de Pessoal verificará o valor da gratificação natalina e/ou a quantidade de dias de licencia prêmio vencidos, para então transformá-lo em pecúnia.

**4º** O valor do crédito tem que ser suficiente a quitação do DAM apresentado, não sendo permitido a quitação parcial do tributo.

**5º** O servidor deverá anexar cópias do seu CPF e RG.

**Art. 4º.** O valor correspondente ao número de dias de licença-prêmio ou da antecipação da parcela da gratificação natalina, necessários para a quitação do débito, será creditado e debitado em folha de pagamento do funcionário, com posterior compensação contábil.

No caso de demissão, exoneração ou falecimento, o servidor que ficar em débito com município em decorrência da antecipação prevista nos artigos anteriores, será aplicado o previsto no art. 146 da Lei Complementar 041/2007.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 14 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal.

---

Decreto Nº 3122/2019 - 14 de maio de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em